



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



LEI MUNICIPAL Nº 899/84

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 648, DE
04/10/72 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
decreta e EU sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 17, da Lei nº 648, de
04/10/72 (Código de Obras do Município), fica alterado passando a
conter as seguintes modificações:

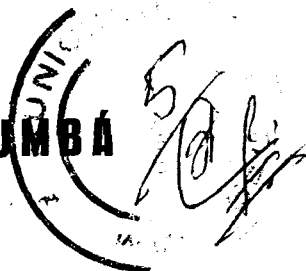
"Artigo 17 - Nas diferentes zonas e setores os lotes obedecerão à seguinte variação e parâmetros:

Zonas e Setores	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
S. COMERCIAL 1	6,00	Sujeito à profundidade do lote
S. COMERCIAL 2	6,00	(24,20 m ou 72,60 m)
S. COMERCIAL 3	6,00	
ZONA IND. LEVE	12,00	300
ZONA IND. ESPECIAL		(24,20 m ou 72,60 m)
ZONA RESID. 1	6,00	
ZONA RESID. 2	6,00	
ZONA INDUSTRIAL	20,00	1.000
ZONA RURAL	-	10.000

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da variação e parâmetros deste artigo as unidades autônomas, com ou sem edificações, anteriormente registradas no Registro de Imóveis e cadastradas pela Municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



Parágrafo Segundo - (VETADO)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
11 de maio de 1984



FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

FG/LF